



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO X – Nº 2968 • CAMPO GRANDE – MS • QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025 • 17 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (Sem partido)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Comunicação Institucional
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB
2	MARCIO FERNANDES Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA	MDB
4	GERSON CLARO	PP
5	LONDRES MACHADO	PP
6	ANTONIO VAZ	REPUBLICANOS
7	PEDROSSIAN NETO	PSD
8	PROFESSOR RINALDO Vice-líder	PODEMOS

BLOCO 2

1	CARAVINA	PSDB
2	JAMILSON NAME Líder	PSDB
3	LIA NOGUEIRA Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO	PSDB
5	PAULO CORRÊA	PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA	PSDB
7	ROBERTO HASHIOKA	UNIÃO
8	PAULO DUARTE	PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE Líder	
2	PEDRO KEMP	
3	ZECA DO PT Vice-líder	

PL - PARTIDO LIBERAL

1	CORONEL DAVID Líder	
2	JOÃO HENRIQUE Vice-líder	
3	NENO RAZUK	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
---	-------------	----------

1	LUCAS DE LIMA	SEM PARTIDO
---	---------------	-------------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Titular Deputado JUNIOR MOCHI
Substituto Deputado CORONEL DAVID

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	12

COMISSÕES PERMANENTES – 2025				
12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)				
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs		
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2025, 11/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15				
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1	
PEDROSSIAN NETO	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
CARAVINA - Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2	
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2	
NENO RAZUK	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Ata nº 01/2025, de 12.02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.806 de 19/02/2025, pág. 20.				
PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1	
MARCIO FERNANDES	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1	
PAULO DUARTE	BL 2	CARAVINA	BL 2	
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
CORONEL DAVID Vice-Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16				
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	PL	
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
JOÃO HENRIQUE	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
ZECA DO PT	PT	LIDIO LOPES	PATRIOTA	
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Ata nº 001/2025, de 18.03.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.824 de 19.03.2025, pág.15				
PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2	
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2	
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT	
V – COMISSÃO DE SAÚDE Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16.				
ANTONIO VAZ	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2	
LUCAS DE LIMA Presidente	S. PART.	JOÃO HENRIQUE	PL	
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16				
RENATO CÂMARA Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1	
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2	
NENO RAZUK	PL	PEDROSSIAN NETO	BL 1	
LIDIO LOPES Presidente	PATRIOTA	PAULO DUARTE	BL 2	
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.				
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
ROBERTO HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2	
CORONEL DAVID	PL	NENO RAZUK	PL	
LUCAS DE LIMA	S. PART.	MARA CASEIRO	BL 2	
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT	
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.17/18.				
RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
JAMILSON NAME	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1	
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2	
JOÃO HENRIQUE Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT	
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.				
LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1	
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1	
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA	

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.19			
ANTONIO VAZPresidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME.....Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CORONEL DAVID	PL	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	PL
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19			
RENATO CÂMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
NENO RAZUK	PL	CORONEL DAVID	PL
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	S. PART.	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19.			
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUIRA	BL 2
CORONEL DAVID Presidente	PL	NENO RAZUK	PL
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.20			
RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	CORONEL DAVID	PL
ZECA DO PT.....Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR Ata nº 01/2025, de 13.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.812 de 27.02.2025, pág. 10.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JOÃO HENRIQUE	PL	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	PL 2
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19/20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	CORONEL DAVID	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág. 20.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	PL
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.			
LONDRES MACHADO	BL 1		
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1		
JAMILSON NAME Presidente	BL 2		
CARAVINA	BL 2		
ZECA DO PT	PT		
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.801 de 12.02.2025, pág. 15/16			
PEDROSSIAN NETO Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
PAULO DUARTE Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**TERMO DE ACORDO DE LÍDERES****TERMO DE ACORDO DE LÍDERES - PL n. 281/2025**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização, em regime de urgência, dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
11/11/2025 (terça-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
12/11/2025 (quarta-feira)	8h30	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
	10h30	<i>Sessão Extraordinária</i> Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 6 de novembro de 2025.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado RENATO CÂMARA

Projeto de Lei nº 283/2025

Processo nº 457/2025

Dispõe sobre a vedação à reconstituição de produtos lácteos em pó de origem importada, quando destinados ao consumo alimentar, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a reconstituição, por indústrias, laticínios ou quaisquer pessoas jurídicas, dos seguintes produtos de origem importada, quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar:

- I - leite em pó;
- II - composto lácteo em pó;
- III - soro de leite em pó; e
- IV - outros produtos lácteos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, desde que comercializados em embalagens próprias para o varejo e em conformidade com as normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de novembro de 2025.

RENATO CÂMARA
Deputado Estadual-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger e fortalecer a cadeia produtiva do leite de Mato Grosso do Sul, garantindo condições equitativas de concorrência, transparência ao consumidor e sustentabilidade econômica da atividade leiteira.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento expressivo na importação de produtos lácteos em pó, sobretudo de países do Mercosul, que, ao serem reconstituídos e comercializados como leite fluido, têm provocado sérias distorções de mercado e prejuízos diretos aos produtores locais.

Esses produtos, frequentemente subsidiados em seus países de origem, são introduzidos no mercado interno com preços muito inferiores ao custo de produção nacional, comprometendo a competitividade e a renda dos produtores sul-matogrossenses.

O Estado de Mato Grosso do Sul possui mais de 20 mil produtores de leite, em sua maioria agricultores familiares e cooperativas rurais, que desempenham papel fundamental na economia estadual e na segurança alimentar.

Segundo dados da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), a produção formal de leite em Mato Grosso do Sul ultrapassa 200 milhões de litros anuais, representando um importante segmento da agropecuária estadual e contribuindo significativamente para a geração de emprego, renda e fixação das famílias no campo.

Além do impacto econômico, a prática de reconstituição de produtos lácteos importados fere o direito à informação do consumidor, previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, ao possibilitar a comercialização de produtos de origem estrangeira como se fossem nacionais, sem a devida transparência quanto à sua procedência.

Dessa forma, o presente projeto busca valorizar a produção local, fortalecer a cadeia produtiva do leite e garantir uma concorrência mais justa entre produtores e indústrias estabelecidas no Estado.

A iniciativa reforça o compromisso da Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva do Leite, presidida pelo Deputado Renato Câmara, com o desenvolvimento sustentável do setor, a preservação dos empregos no campo e a defesa da economia regional.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Autor: Deputado LÍDIO LOPES

Projeto de Lei nº 284/2025

Processo nº 458/2025

Dispõe sobre a proibição da reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - leite reconstituído: o produto resultante da diluição total ou parcial de leite em pó com água, destinado à obtenção de leite fluido para consumo humano;

II - leite fluido: o produto natural obtido pela ordenha completa e ininterrupta de vacas sadias, sem adição ou retirada de qualquer componente, ressalvados os tratamentos permitidos pela legislação vigente.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei não se aplica ao uso de leite em pó de origem importada destinado à fabricação de produtos derivados do leite, tais como queijos, iogurtes, manteigas, doces e outros alimentos industrializados.

Art. 4º As empresas, cooperativas ou estabelecimentos industriais que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS por litro de leite reconstituído irregularmente comercializado;

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras sanções administrativas,

civis e penais cabíveis;

III - em caso de nova reincidência, poderá ser determinada a suspensão temporária das atividades por até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo da Agência Estadual de Inspeção e Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), com o objetivo de financiar ações de defesa sanitária, fomento e valorização da produção leiteira estadual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 06 de novembro de 2025.

LIDIO LOPES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, a reconstituição de leite em pó de origem importada para fins de comercialização como leite fluido. A medida busca proteger a produção leiteira local, assegurar a qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor e preservar a justa concorrência entre os agentes econômicos que integram a cadeia produtiva do leite em nosso Estado.

Nos últimos anos, observou-se um aumento expressivo da importação de leite em pó, especialmente proveniente de países que possuem subsídios governamentais à produção, o que torna o produto importado significativamente mais barato que o nacional. Essa diferença de preços tem estimulado a prática de reconstituição do leite em pó importado, que, após diluição em água, é comercializado como leite fluido.

Essa prática, além de gerar uma concorrência desleal com o produtor sul-mato-grossense, compromete a renda das famílias que vivem da atividade leiteira, prejudica a economia local e ameaça a sustentabilidade de um dos setores mais importantes do agronegócio estadual.

Do ponto de vista sanitário e da transparência nas relações de consumo, a comercialização de leite reconstituído sem a devida informação clara e ostensiva ao consumidor pode induzir ao erro e reduzir a confiança no produto.

O leite reconstituído a partir de pó importado não é submetido aos mesmos controles de origem e qualidade que o leite produzido localmente, o que pode comprometer os padrões de segurança alimentar e a rastreabilidade exigida pela legislação brasileira. Assim, a presente proposição também visa resguardar o direito do consumidor à informação e à proteção contra práticas potencialmente enganosas.

A proposição contém dispositivo que assegura a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, garantindo aplicabilidade prática e eficácia administrativa. Cumpre salientar que definições técnicas utilizadas, como "leite fluido" e "leite reconstituído", seguem a terminologia oficial adotada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especialmente conforme a Instrução Normativa nº 76/2018, que estabelece padrões de identidade e qualidade do leite no Brasil.

No que diz respeito à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente dos Estados, conforme o disposto no artigo 24, incisos V, VI e XII, da Constituição Federal, que permite aos entes federados legislar sobre produção e consumo, proteção da saúde e defesa sanitária animal e vegetal.

No que diz respeito à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente dos Estados, conforme o disposto no artigo 24, incisos V, VI e XII, da Constituição Federal, que permite aos entes federados legislar sobre produção e consumo, proteção da saúde e defesa sanitária animal e vegetal. Ademais, a iniciativa parlamentar é plenamente legítima, uma vez que o projeto não trata de matéria orçamentária, administrativa ou de organização interna da administração pública que seriam de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Trata-se de norma de natureza geral e abstrata, que cria regras de conduta voltadas à defesa da economia local e à proteção do consumidor, sem interferir na estrutura ou funcionamento da administração estadual. Dessa forma, não há invasão de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo o projeto perfeitamente compatível com o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

A iniciativa, além de constitucional e juridicamente adequada, é de grande relevância social e econômica. O setor leiteiro é responsável por milhares de empregos diretos e indiretos em Mato Grosso do Sul, representando uma importante fonte de renda para pequenos e médios produtores rurais.

Ao coibir práticas que desvalorizam a produção local, este projeto contribui para o fortalecimento da economia estadual, para o aumento da competitividade da indústria regional e para a manutenção de um ambiente de mercado mais justo e transparente.

Diante de tais fundamentos, o presente Projeto de Lei representa uma medida necessária e equilibrada, voltada à defesa da economia estadual, à valorização do produtor rural, à segurança alimentar e à proteção do consumidor. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa, que reafirma o compromisso desta Casa com o desenvolvimento sustentável e a defesa dos interesses do povo sul-mato-grossense.

Autor: Deputado LÍDIO LOPES

Projeto de Lei nº 285/2025

Processo nº 459/2025

Dispõe sobre medidas de incentivo, valorização e fortalecimento da cadeia produtiva do leite no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Valorização da Pecuária Leiteira, com o objetivo de promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cadeia produtiva do leite em todo o território sul-mato-grossense.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I - fortalecer o produtor rural e as cooperativas locais;

II - incentivar o consumo de leite e de seus derivados regionais;

III - promover a industrialização e a agregação de valor à produção leiteira;

IV - fomentar o desenvolvimento tecnológico, a assistência técnica e a capacitação dos produtores;

V - garantir que o leite e seus derivados consumidos no Estado sejam majoritariamente de origem sul-mato-grossense.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à produção e ao consumo de leite e derivados produzidos no Estado, incluindo, entre outras:

I - concessão de incentivos fiscais e tributários a indústrias e cooperativas locais;

II - apoio à aquisição de equipamentos e à melhoria da infraestrutura rural;

III - inclusão de produtos regionais em programas de alimentação escolar e outras políticas públicas de nutrição;

IV - compra direta de queijo muçarela, em quantidade mínima de cinquenta gramas (50g) por aluno por semana, para inclusão obrigatória nos cardápios das escolas públicas estaduais

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo as condições, critérios de aplicação, acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas em regulamento específico, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 06 de novembro de 2025.

LÍDIO LOPES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa Estadual de Valorização da Pecuária Leiteira, com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite e à valorização dos produtos regionais, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de renda no Estado de Mato Grosso do Sul.

O setor leiteiro é uma importante atividade econômica para o Estado, especialmente para pequenos e médios produtores rurais e cooperativas locais, sendo fonte de emprego, renda e fixação do homem no campo. Entretanto, enfrenta desafios estruturais, como altos custos de produção, concorrência com produtos de outros estados e a necessidade de agregar valor à matéria-prima.

Nesse contexto, o projeto propõe medidas concretas de incentivo, entre elas a inclusão de produtos regionais, como o queijo muçarela, na alimentação escolar pública estadual, fortalecendo o consumo interno e promovendo a educação alimentar de qualidade.

Importante destacar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), executado com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), assegura alimentação escolar gratuita a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino. O PNAE determina que os cardápios devem ser elaborados por nutricionistas, observando a faixa etária, as necessidades nutricionais e os hábitos alimentares típicos da região.

Ainda conforme as diretrizes do PNAE, é proibido o fornecimento de alimentos ultraprocessados. Entretanto, o queijo muçarela tradicional é considerado um alimento processado, elaborado a partir de leite, sal, coalho e fermento lácteo, mantendo a base do alimento original e sendo uma excelente fonte de cálcio e proteína. Assim, sua inclusão nos cardápios escolares é compatível com as normas do Programa e traz benefícios nutricionais significativos para os alunos.

Além do impacto nutricional, a medida estimulará o consumo de produtos locais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da pecuária leiteira sul-mato-grossense, a geração de emprego e o desenvolvimento regional sustentável.

Cumpramos, por fim, que a presente iniciativa não implica aumento de despesas para o Estado, uma vez que a execução da compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar já conta com recursos específicos repassados pelo Governo Federal por meio do FNDE.

Assim, o projeto não cria novas obrigações financeiras, limitando-se a estabelecer diretrizes de incentivo e valorização da produção local, o que se insere na competência legislativa dos parlamentares estaduais, conforme o disposto no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal e legislação correlata, não configurando usurpação de competência do Poder Executivo.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na valorização da produção leiteira estadual, no apoio aos produtores rurais e na promoção de uma alimentação escolar saudável e culturalmente adequada.

Conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto, por se tratar de uma iniciativa de relevante interesse público, que valoriza o produtor sul-matogrossense, incentiva a economia local, fortalece a cadeia produtiva do leite e assegura uma alimentação escolar mais saudável e nutritiva para nossos estudantes.

Autor: MESA DIRETORA (2025-2026)

Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025

Processo nº 460/2025

Ratifica os Convênios ICMS, Ajustes SINIEF e Protocolo ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Mensagem n. 35/2025 do Governo do Estado, de 3 de novembro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Convênios ICMS, Ajustes SINIEF e Protocolo ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), informados através da Mensagem n. 35/2025, de 3 de novembro de 2025, pelo Governador do Estado:

I - Convênios ICMS 67/25, 68/25 e 70/25, de 3 de junho de 2025, publicados no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2025;

II - Convênios ICMS 71/25, 76/25, 78/25, 79/25, 80/25, 84/25, 89/25, 90/25, 94 /25, 95/25, 96/25, 98/25, 99/25, 100/25, 101/25 e 102/25, de 4 de julho de 2025, publicados no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2025;

III - Convênios ICMS 103/25, 104/25 e 105/25, de 28 de julho de 2025, publicados no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2025;

IV - Convênio ICMS 110/25, de 18 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2025;

V - Convênios ICMS 112/25 e 113/25, de 5 de setembro de 2025, publicados no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2025;

VI - Convênios ICMS 118/2 e 119/25, de 18 de setembro de 2025, publicados no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2025;

VII - Convênios ICMS 122/25, 125/25, 126/25, 132/25, 134/25, 139/25, 143/25, 150/25, 152/25, 153/25, 154/25, 155/25 e 156/25, de 3 de outubro de 2025, publicados no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2025;

VIII - Ajustes SINIEF 13/25, 14/25, 15/25, 16/25, 17/25, 18/25, 20/25 e 21/25, de 4 de julho de 2025, publicados no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2025;

IX - Ajuste SINIEF 22/25, de 18 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2025;

X - Ajustes SINIEF 23/25, 24/25, 25/25, 26/25, 27/25, 28/25, 29/25, 30/25, 31/25 e 32/25, de 3 de outubro de 2025, publicados no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2025;

XI - Protocolos ICMS 35/25 e 37/25, de 26 de setembro de 2025, publicados no Diário Oficial de 29 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de novembro de 2025.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O propósito do presente Projeto de Decreto Legislativo é ratificar os Convênios ICMS, Ajustes SINIEF e Protocolo ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), encaminhados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Mensagem n. 35/2025, de 3 de novembro de 2025, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso XXI, e no art. 152, combinados com o art. 89, inciso XIV, todos da Constituição Estadual.

Os convênios celebrados no âmbito da CONFAZ são ratificados por força da Lei Complementar Federal n. 24/1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do ICMS. Tal exigência legal visa preservar o equilíbrio horizontal na tributação, conforme previsto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

Dessa maneira, um Estado da Federação não pode conceder benefício fiscal de ICMS sem a antecedente deliberação dos demais Estados e do Distrito Federal, evitando-se assim a denominada guerra fiscal, em afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade tributária.

Após a deliberação do CONFAZ, o art. 63, inciso XXI, da Constituição Estadual estabelece que compete privativamente a Assembleia Legislativa **"aprovar convenções e ajustes de que o Estado seja parte e ratificar os que, por motivo de urgência e no interesse público, foram efetivados sem prévia aprovação"**.

A atribuição do inciso XXI do art. 63 da Constituição Estadual é competência típica do Poder Legislativo, nas palavras de Edson Pires da Fonseca:

“Consideram-se típicas as funções ligadas à essência, à atividade principal do próprio poder; atípicas são atividades que, a despeito de não se relacionarem com a função principal do Legislativo, asseguram a sua independência e equilíbrio na relação com os demais poderes, em um autêntico sistema de freios e contrapesos.” (FONSECA, Edson Pires da. Direito Constitucional Legislativo: poder legislativo, direito parlamentar e processo legislativo. - 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018., fls. 15)

Portanto, a fiscalização e o controle externo do Poder Executivo Estadual (competência política) são atribuições típicas do Poder Legislativo, especialmente quando se trata de orçamento público e de seu controle político.

Com efeito, a necessidade de apreciação dos convênios pelo Poder Legislativo é lembrada pela seguinte lição do jurista CARRAZA:

“Assentadas estas premissas, fica fácil proclamar que convênio não é lei em sentido estrito, nem o CONFAZ órgão legislativo. Os funcionários do Poder Executivo que o integram não podem, a pretexto de dispor sobre isenções de ICMS, “legislar” a respeito. É o Poder Legislativo de cada Estado e do Distrito Federal - onde têm assento os representantes do povo local - que, ratificando o convênio, as concederá.

[...]

Isto tudo nos permite concluir que não é o convênio que concede a isenção de ICMS. Ele apenas permite que o Legislativo de cada Estado e do Distrito Federal venha a fazê-lo.

Geraldo Ataliba, como sempre límpido e terminante, foi ao ponto: “(...) o convênio não dá nem tira direito a nenhuma Fazenda e a nenhum contribuinte. Não cria direito de natureza tributária nem em benefício, nem em detrimento de ninguém. É mero pressuposto de exercício eficaz da competência isentadora dos legisladores ordinários estaduais”. (CARRAZA, Roque Antônio. ICMS. 17ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 618.)

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal também entende pela natureza autorizativa dos convênios, como pode ser ilustrado por meio do excerto da ementa do Recurso Extraordinário n. 539.130/RS - abaixo transcrito:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVÊNIO ICMS 91/91. ISENÇÃO DE ICMS. REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE LOJA FRANCA. “FREE SHOPS” NOS AEROPORTOS. PROMULGAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 1. Legitimidade, na hipótese, da concessão de isenção de ICMS, cuja autorização foi prevista em convênio, uma vez presentes os elementos legais determinantes para vigência e eficácia do benefício fiscal. 2. Recurso extraordinário conhecido, mas desprovido.”

Passado da necessidade da aprovação pelo Parlamento Estadual de convênios firmados no âmbito da CONFAZ, indaga-se sobre qual o instrumento legislativo para a sua internalização.

Em resposta, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução n. 65 /2008) estabelece no art. 166, inciso III, uma regra geral para os Decretos Legislativos, senão vejamos:

“Art. 166. Destinam-se os projetos:

III - de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, expressas no art. 63 da Constituição Estadual, nos incisos pertinentes, que tenham efeito externo, bem como, para propor medidas administrativas ao Executivo, sobre matérias que não sejam da sua competência reservada, em obediência às disposições constitucionais;”

A utilização de Decreto Legislativo é, também, a posição de CARRAZA, que faz analogia com o procedimento para internalização de tratados internacionais no país:

“Ora, considerando que, no âmbito interno da Federação Brasileira, os convênios interestaduais equivalem aos tratados e acordos internacionais, dúvidas não restam no sentido de que, até por questão de simetria, devem ser aprovados, pelas Assembleias Legislativas, por meio de decretos legislativos.” [CARRAZA, Roque Antônio. ICMS. 17ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 621]

Em outras palavras, o Decreto Legislativo é uma etapa necessária para que os representantes do povo, reunidos na Assembleia Legislativa, concordem, ou não, com o que foi deliberado entre os Executivos de todos os Estados-membros.

Sendo assim, após a aprovação do Decreto Legislativo e sua publicação, o Governador estará autorizado a conceder o incentivo fiscal via decreto, nos termos do que foi deliberado em convênio e aceito pela Assembleia Legislativa.

Por fim, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Decreto Legislativo à elevada apreciação dos nobres

Deputados Estaduais, conclamando-os à análise e ao debate sobre a ratificação dos Convênios ICMS, Ajustes SINIEF e Protocolo ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(1087)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 13/11/2025

- 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025
Processo nº 460/2025

MESA DIRETORA (2025-2026) - Ratifica os Convênios ICMS, Ajustes SINIEF e Protocolo ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Mensagem n. 35/2025 do Governo do Estado, de 3 de novembro de 2025.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/11/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 278/2025
Processo nº 452/2025

Deputada LIA NOGUEIRA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mães e Amigos Atípicos de Costa Rica – MS-AMAACRI, localizada no município de Costa Rica, Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 13/11/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 283/2025
Processo nº 457/2025

Deputado RENATO CÂMARA - Dispõe sobre a vedação à reconstituição de produtos lácteos em pó de origem importada, quando destinados ao consumo alimentar, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 284/2025
Processo nº 458/2025

Deputado LÍDIO LOPES - Dispõe sobre a proibição da reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 3 - Projeto de Lei nº 285/2025
Processo nº 459/2025

Deputado LÍDIO LOPES - Dispõe sobre medidas de incentivo, valorização e fortalecimento da cadeia produtiva do leite no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/11/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 281/2025
Processo nº 455/2025

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 36/2025 - Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 282/2025
Processo nº 456/2025

Deputada GLEICE JANE - Institui a Política Estadual de Enfrentamento a Golpes Digitais e Estabelece Diretrizes de Atendimento

às Vítimas por Meio Do “Disque Golpe” no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/11/2025

1 - Projeto de Lei nº 280/2025
Processo nº 454/2025

Deputado JAMILSON NAME - “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Expogenética MS e dá outras providências.”

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/11/2025

1 - Projeto de Lei nº 277/2025
Processo nº 451/2025

Deputada LIA NOGUEIRA - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010, o “Baile de Debutantes do Projeto Primavera”, a ser realizado no mês de outubro de cada ano.

2 - Projeto de Lei nº 279/2025
Processo nº 453/2025

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Torna obrigatória a instalação de dispositivos de medição e registro da velocidade máxima em veículos oficiais e em veículos locados ou cedidos para uso do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 125 – 04 DE NOVEMBRO DE 2025

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta e um minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Cento e Vinte e Três da Centésima Primeira Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro-secretário foram lidos os seguintes expedientes: Mensagem nº 35/25 do Poder Executivo; Ofício nº 4138/25 da Presidência da República; Ofício nº 14718/25 do Ministério da Previdência Social; Ofício nº 110/25 da Agência Nacional de Aviação Civil; Ofício nº 162/25 da Agência Nacional de Telecomunicações; Ofícios nºs 46766, 46909, 46906, 46943, 46949, 46958, 47075, 47078, 47081, 47084, 47087, 47101 e 47104/25 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 24201/25 da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 10.917/25 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande; Ofício nº 352/25 da Prefeitura Municipal de Rochedo; Ofício nº 267/25 da Prefeitura Municipal de Aral Moreira; Cartas nºs 1161, 1162 e 1169/25 da Energisa Mato Grosso do Sul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Pedrossian Neto, Mara Caseiro, Roberto Hashioka, Junior Mochi, Zeca do PT, Paulo Duarte, Lia Nogueira, Renato Câmara, Antonio Vaz e Gleice Jane. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Professor Rinaldo, Lucas de Lima, Coronel David, Caravina, Neno Razuk, Jamilson Name, Paulo Corrêa e Zé Teixeira. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Pedro Kemp. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **redação final e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 218/24** de autoria do Deputado Pedro Kemp. Foi aprovado em **discussão única e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 226/25** de autoria do Deputado Junior Mochi. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 183/25** de autoria do Deputado Renato Câmara. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 254/25** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Caravina endereçadas aos familiares de Igor Pereira Rosa Paniago, Tiago Andrade Rezende e Fernando Augusto Araújo de Lima; **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Roberto Hashioka endereçadas aos familiares de Maria Liberata Pereira e Regina Sueli Monteiro Rodrigues; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Deputada Gleice Jane endereçada aos familiares de Geraldo Alves Gonçalves; **Requerimento de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada aos policiais militares Subtenente Nilson Delgado Siqueira, Cabo PM Luciano Brandão Pereira, Cabo PM Sandra Maria Tenório Bitsch e Cabo PM Alisson Guimarães Seabra, integrantes da Força Tática do 3º Batalhão de Polícia Militar de Dourados, pelo ato de bravura, profissionalismo e agilidade demonstrado no atendimento a uma ocorrência de violência doméstica na Aldeia Jaguapiru, no município de Dourados, que resultou no salvamento da vida de uma mulher vítima de tentativa de homicídio. Foi transformada para **Indicação** o **Requerimento de Moção de Repúdio, Protocolo nº 4452/25** de autoria dos Deputados Junior Mochi e Mara Caseiro, ao Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a política nacional de educação

especial inclusiva, com **votos contrários** dos Deputados Gleice Jane, Zeca do PT e Pedro Kemp. Foi apresentada uma **Indicação** e aprovada em Plenário, sob **Protocolo nº 4514/25** de autoria do Deputado Pedro Kemp, com **votos contrários** dos Deputados Junior Mochi e Mara Caseiro. **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Caravina; **Indicações** de autoria dos Deputados Junior Mochi, Caravina, Zé Teixeira, Zeca do PT, Lia Nogueira, Gleice Jane, Neno Razuk, Mara Caseiro, Paulo Duarte, Jamilson Name, Lucas de Lima e Renato Câmara. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Usaram da palavra os Deputados Gleice Jane e Professor Rinaldo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Deputado GERSON CLARO

Presidente

Deputado PAULO CORRÊA

1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP

2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, torna público a **prorrogação da data de abertura** da licitação abaixo, por interesse da Administração.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de Gênero Alimentício, visando atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

TIPO: Menor Preço Por Item.

ABERTURA DO CERTAME: 24 de novembro de 2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 08:00 horas (horário MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: <https://al.ms.gov.br/Paginas/815/licitacao>

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, website: www.al.ms.gov.br – portal transparência da ALEMS.

Campo Grande - MS, 06 de novembro de 2025.

**CLEONICE KINOSHITA
PREGOEIRA**

Extrato de Decisão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Recorrente: LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Assunto: Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, em face da decisão proferida pela Agente de Contratação da Fase Externa (Pregoeira) e Equipe Técnica, no Pregão Eletrônico n.º 006/2025, que habilitou a empresa JF Comércio de Confeções Ltda nos grupos 3, 4, 7 e 11 no certame.

Da Decisão: De acordo com as razões esposadas, opinamos pelo conhecimento e improvimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, mantendo-se intacta a decisão que habilitou a empresa JF Comércio de Confeções Ltda nos grupos 3, 4, 7 e 11 no certame *in casu*.

Campo Grande – MS, 06 de novembro de 2025.

**Cleonice Kinoshita
Pregoeira**

FRENTES PARLAMENTARES – 2025

12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA	
Ato 61 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.	
Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lídio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.	
Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.	
Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES	
Ato 80 - MD de 25/06/2024, publicado no DOALMS 2677 de 27/06/2024, pág. 11/12	
Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Coronel Davi (PL)
Gleice Jane (PT)	Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)	Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Lídio Lopes (Patriota)
Lucas de Lima (Sem Partido)	Marcio Fernandes (MDB)
Paulo Duarte (PSB)	Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)	Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA	
Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9	
João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - FPDP	
Ato 02 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 21	
Coronel David (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
Mara Caseiro	Zé Teixeira
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ	
Ato 03 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
Jamilson Name	Paulo Corrêa
João Henrique	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
Mara Caseiro	
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – FPSPSP	
Ato 04 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
João Henrique	Paulo Corrêa
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Roberto Hashioka
Mara Caseiro	Zé Teixeira

FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS	
Ato 08 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 23/24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
Ato 09 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Ato 10 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24/25	
Renato Câmara (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	
Ato 11 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25	
Renato Câmara (Coordenador)	Londres Machado
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Coronel David	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Lídio Lopes	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE	
Ato 12 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25/26	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	
Ato 13 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26	
Renato Câmara (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
Coronel David	Pedro Kemp
Gerson Claro	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL	
Ato 14 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26/27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	

FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA Ato 15 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DE LIMITES, DIVISAS TERRITORIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 16 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27/28	
Renato Câmara (Coordenador)	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Lia Nogueira	Pedrossian Neto
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	Zeca do PT
Neno Razuk	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Ato 07 – MD de 26/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 5/6	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA - FPCDF Ato 17 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6	
Antonio Vaz (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Neno Razuk
João Henrique	Pedrossian Neto
Lidio Lopes	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato 18 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6/7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato 19 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Marcio Fernandes
Gerson Claro	Mara Caseiro
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 20 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7/8	
Caravina (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Zeca do PT
Lidio Lopes	Zé Teixeira
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ROTA BIOCEÂNICA RODOFERROVIÁRIA E ENERGÉTICA Ato 21 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 15	
Zeca do PT (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Caravina	Marcio Fernandes
Coronel David	Neno Lopes
Gerson Claro	Paulo Corrêa
Gleice Jane	Paulo Duarte
Jamilson Name	Pedro Kemp
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Lidio Lopes	Roberto Hashioka
Londres Machado	Zé Teixeira

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 22 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 16	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO Ato 23 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 20	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
João Henrique	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Roberto Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 25 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Coronel David	Neno Razuk
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Zeca do PT
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato 26 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Professor Rinaldo (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Neno Razuk
Coronel David	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
João Henrique	Renato Câmara
Junior Mochi	Roberto Hashioka
Lia Nogueira	Zeca do PT
Londres Machado	Zé Teixeira
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato 27 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 22	
Mara Caseiro (Coordenadora)	Pedro Kemp
Antonio Vaz	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
João Henrique	Roberto Hashioka
Junior Mochi	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Ato 28 – MD de 10/04/25, publicado no DO ALMS 2840 de 11/04/25, pág 11	
Pedro Kemp (Coordenador)	Lia Nogueira
Caravina	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Junior Mochi	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE Ato 38 – MD de 18/08/25, publicado no DO ALMS 2915 de 20/08/25, pág 13	
Lia Nogueira (Coordenadora)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Duarte
Caravina	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
Marcio Fernandes	



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Data Comemorativa	Eventos no Estado/MS	Lei nº	Data	D.O. nº	Data
1º de novembro	Dia do Agente de Segurança Patrimonial	3.429	31/10/2007	7.085	14/11/2007
1º de novembro	Dia Estadual do Evangelho	4.277	10/12/2012	8.331	11/12/2012
3 de novembro	Dia do Barbeiro, Cabeleireiro e atividades afins	2.316	25/10/2001	5.621	26/10/2001
5 de novembro	Dia do Técnico Agrícola	1.487	19/4/1994	3.771	20/4/1994
5 de novembro	Dia Estadual do Escrivão	5.908	27/6/2022	10.873	28/6/2022
6 de novembro	Dia da Literatura Sul-Mato-Grossense	3.486	28/12/2007	7.122	31/12/2007
7 de novembro	Dia Estadual do Radialista	3.764	27/10/2009	7.572	28/10/2009
7 de novembro	Dia do Orgulho Crespo de Mato Grosso do Sul	5.206	6/6/2018	9.671	7/6/2018
12 de novembro	Dia do Laçador	4.108	10/11/2011	8.067	11/11/2011
9, 10 e 11 de novembro	EXPOIVI – Exposição Agropecuária, Comercial, Industrial e da Agricultura Familiar de Ivinhema	5.081	7/11/2017	9.527	8/11/2017
12 de novembro	Dia do Pantanal	5.518	2/6/2020	10.188	3/6/2020
13 de novembro	Dia do Ambientalista	4.074	24/8/2011	8.019	25/8/2011
15 de novembro	Dia do Esporte Amador	5.333	22/4/2019	9.889	25/4/2019
15 de novembro	Dia da Assembleia de Deus no Estado de Mato Grosso do Sul	5.507	18/5/2020	10.175	19/5/2020
15 e 16 de novembro	Festival das Águas	4.418	17/10/2013	8.539	18/10/2013
16 de novembro	Dia Estadual do Ostomizado	5.200	28/5/2018	9.665	29/5/2018
17 de novembro	Dia Estadual da Prematuridade	5.102	4/12/2017	9.547	6/12/2017
18 de novembro	Dia da Consciência Negra	3.318	15/12/2006	6.870	18/12/2006
18 de novembro	Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde	6.410	22/5/2025	11.836	23/5/2025
19 de novembro	Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino	5.828	8/3/2022	10.773	9/3/2022
19 de novembro	Dia Estadual do Cinema e do Audiovisual Sul-Mato-Grossense	5.982	28/11/2022	11.000	29/11/2022
20 de novembro	Dia Estadual do Biomédico	5.861	20/4/2022	10.810	25/4/2022
22 de novembro	Dia da Comunidade Libanesa	3.438	21/11/2007	7.097	22/11/2007
24 de novembro	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele	4.471	20/2/2014	8.622	21/2/2014
25 de novembro	Dia do Comunitário	1.691	2/9/1996	4.359	3/9/1996
25 de novembro	Dia Estadual do Investigador de Polícia Civil	5.848	12/4/2022	10.805	13/4/2022
Mês de novembro	Semana Estadual dos Direitos Humanos	5.521	2/6/2020	10.188	3/6/2020
30 de novembro	Dia Estadual do Síndico	5.833	10/3/2022	10.775	11/3/2022
1º domingo do mês de novembro	Festa da Costela na Brasa no Fogão de Chão	4.478	24/3/2014	8.642	25/3/2014
3º domingo do mês de novembro	Peixada da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária	5.339	6/5/2019	9.896	7/5/2019
Quinta-feira da quarta semana/novembro	Dia Estadual de Ação de Graças	3.739	22/9/2009	7.548	23/9/2009
Primeira semana/novembro	Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet	4.767	24/11/2015	9.052	25/11/2015
Terceira semana/novembro	Japan Fest – Festival do Japão	4.308	21/12/2012	8.340	26/12/2012
Terceira semana/novembro	Pantanal Extremo – Jogos de Aventura de Corumbá	4.522	23/4/2014	8.662	24/4/2014
Terceira semana/novembro	Encontro das Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul	5.353	14/6/2019	9.924	17/6/2019
Última Semana/novembro	Festival da Guavira em Bonito	3.660	4/5/2009	7.451	5/5/2009
Primeira quinzena/novembro	Encontro com a Música Clássica	5.334	22/4/2019	9.889	25/4/2019
Mês de novembro	Festa da Melancia	4.198	23/5/2012	8.198	24/5/2012
Mês de novembro	Festa do Cordeiro de Sidrolândia	4.585	7/11/2014	8.795	10/11/2014
Mês de novembro	Novembro Azul	4.636	24/12/2014	8.828	26/12/2014
Mês de novembro	Festival de Música Eclética	5.020	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Mês de novembro	Calendário Educação Ambiental no Pantanal	5.348	30/5/2019	9.914	31/5/2019
Mês de novembro	Mês de Enfrentamento à Triplíce Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya	5.370	15/7/2019	9.943	16/7/2019
1º de novembro	Dia do Agente de Segurança Patrimonial	3.429	31/10/2007	7.085	14/11/2007
1º de novembro	Dia Estadual do Evangelho	4.277	10/12/2012	8.331	11/12/2012



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243